

Capítulo 14

Matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros Capítulos

Notas.

1. Excluem-se do presente Capítulo e incluem-se na Seção XI, as matérias e fibras vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de têxteis, qualquer que seja o seu preparo, bem como as matérias vegetais que tenham sofrido um preparo especial com o fim de as tornar exclusivamente utilizáveis como matérias têxteis.
 2. A posição 14.01 compreende, entre outros, os bambus (mesmo fendidos, serrados longitudinalmente, cortados em tamanhos determinados, arredondados nas extremidades, branqueados, tornados ignífugos, polidos ou tingidos), as tiras de vime, de canas e semelhantes, as medulas e fibras de rotim. Não se incluem nesta posição as fasquias, lâminas ou fitas, de madeira (posição 44.04).
 3. Não se inclui na posição 14.02 a lã de madeira (posição 44.05).
 4. Não se incluem na posição 14.03 as cabeças preparadas para escovas, pincéis e artefatos semelhantes (posição 96.03).
-

14.01 **Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas em cestaria ou espartaria (por exemplo: bambus, rotins, canas, juncos, vimes, ráfia, palha de cereais limpa, branqueada ou tingida, casca de tília).**

1401.10.00 - Bambus

1401.20.00 - Rotins

1401.90 - Outras

1401.90.10 Canas

1401.90.20 Juncos

1401.90.30 Vimes

1401.90.40 Ráfia

1401.90.90 Outras

14.02 **Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas para enchimento ou estofamento [por exemplo: sumaúma ("kapok"), crina vegetal, zosteria (crina marinha)], mesmo em mantas com ou sem suporte de outras matérias.**

1402.10.00 - Sumaúma ("kapok")

1402.90.00 - Outras

14.03 **Matérias vegetais das espécies principalmente utilizadas na fabricação de vassouras ou de escovas (por exemplo: sorgo, piaçaba, raiz de grama, tampico), mesmo em torcidas ou em feixes.**

1403.10.00 - Sorgo para vassouras (*Sorghum vulgare var. technicum*)

1403.90 - Outras

1403.90.10 Piaçaba

1403.90.20 Tampico

1403.90.90 Outras

14.04 **Produtos vegetais não especificados nem compreendidos em outras posições.**

1404.10 - Matérias-primas vegetais, das espécies principalmente utilizadas em tinturaria ou curtimenta

1404.10.10 Urucum

1404.10.20 Anil

1404.10.90 Outros

1404.20.00 - Línteres de algodão

1404.90 - Outros

1404.90.30 Cascas de quilaia

1404.90.90 Outros